

Zimbra

aslicitacoes@tjgo.jus.br

Impugnação PE 14/2023

De : thiago monteiro <thiago.monteiro@northware.com.br> sex., 24 de fev. de 2023 16:19
Assunto : Impugnação PE 14/2023 2 anexos
Para : aslicitacoes@tjgo.jus.br

Boa tarde;

Segue anexo pedido de impugnação para apreciação e retorno.

Atenciosamente
Regards



Thiago Monteiro

Gestor técnico – Technical manager
SCN, Quadra 1, Bloco F, Sala 502, Edifício América Office Tower,
CEP 70.711-905 — Brasília-DF - Telefone: 61 3202-9207 / 61 99117-2684
thiago.monteiro@northware.com.br — www.northware.com.br



 **Pedido de Impugnação - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 014-2023.pdf**
312 KB

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2023.

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023
Processo nº: 101109000359132

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de atualizar e reaparelhar o parque computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Prezados(as) Senhores(as),

A **NorthWare Comercio e Serviços Ltda**, CNPJ nº **37.131.927/0001-70**, empresa de direito privado, com sede no SCN QD 01 BL F Nº 79 Sala 502 - Ed. América Office Tower - Asa Norte Brasília/DF - CEP. 70.711-905, por seu representante legal, vem mui respeitosamente à presença de V.Sas, com fundamento no § 5º do art. 113 da Lei 8.666/93 e com fundamento no Edital convocatório do Edital do Pregão 51/2022 oferecer:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supramencionado, para aquisição de estações de trabalho de alto desempenho, fazendo-a nos seguintes termos:

- A) DA TEMPESTIVIDADE - No ato convocatório prevê-se a impugnação aos termos do Edital, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram, desde que apresentados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Portanto verifica-se que a impugnante está apresentando dentro dos prazos previstos no ato convocatório, portanto, tempestiva a impugnação aqui proposta.
- B) DA IMPUGNAÇÃO - A licitante impugna item editalício, no que se refere ao direcionamento do certame para um modelo de componente específico, excluindo a ampla competitividade:
 - a. Que não direcione o certame para um único fabricante, ou para um modelo específico;
 - b. Que o direcionamento do Edital a favor de um fabricante ou de um modelo específico, ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta;

Por fim, requer que a impugnação seja recebida, processada e apreciada, e seja julgada procedente, excluindo as características ora impugnadas do Edital.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 estabelece: Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos: I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a pontuação de itens que beneficiam um único fabricante.

Desta forma busca-se fulcro na livre concorrência e o respeito também pela Lei. A especificação técnica é ADMISSÍVEL para compra de qualquer produto/serviço, essencial para que o produto/serviço atenda a necessidade da Administração.

Contudo, verifica-se que os termos técnicos do respectivo Edital ferem frontalmente ao disposto na Lei, em conceder vantagens competitivas a um modelo específico de componente que integra o equipamento, quando alguns fabricantes ofertam modelos similares de componentes ao exigido no edital, com características diferentes, mas com superioridade em desempenho, como veremos a seguir:

I. DOS FATOS

O Edital em referência tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de estações de trabalho de alto desempenho para o Banco Central do Brasil, conforme especificações do termo de referência - anexo I, o qual é parte integrante do edital, para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

Nota-se claramente, que as especificações contidas no Termo de Referência, dado seus detalhes técnicos requeridos, impedem a participação da ora impugnante, na medida em que direciona seus requerimentos para uma aquisição de produtos com características exclusivas, cerceando, assim, o caráter competitivo e a participação livre de outros produtos que atendam plenamente as demandas e expectativas de funções correlatas dos serviços previstos pela instituição, conforme detalharemos a seguir:

Atualmente existem no mercado diversos fabricantes que dispõem das estações de trabalho de alto desempenho de igual desempenho aos requeridos no Edital, que, por força da obrigatoriedade, não conseguem atender ao Edital na sua plenitude.

No ANEXO TERMO DE REFERENCIA, ITEM 2- MONITOR para videoconferência – Especificações técnicas mínimas está sendo solicitado:

2. Características mínimas de alimentação:

2.1 Deve ter consumo máximo de energia de 82 W;

3. Características mínimas de especificações mecânicas e estéticas:

3.2 Deve ter peso máximo de 6,02 kg com a base/suporte;

E por fim cita o modelo de referência como sendo o **Dell C2423h**.

Convêm informar que é lícito haver modelos de referência como base de especificação técnica, afinal o órgão deseja que sejam entregues os modelos mais recentes disponíveis nos portfólios dos fabricantes. Porém em nenhum momento justifica o direcionamento exclusivamente um único modelo de único um fabricante, uma vez que diversos fabricantes possuem monitores com características similares que atendem plenamente a necessidade operacional do órgão, divergindo em questões secundárias e irrelevantes que não afetam o objetivo final da aquisição dos mesmos. Ferindo frontalmente os princípios de isonomia, julgamento objetivo, competitividade e outros que regem o sistema de licitações públicas nacional.

II. DO DIREITO

Em consonância com a norma constitucional do Art. 37 – inciso XXI, que estabelece normas para a Administração Pública, adicionalmente o Art. 5º do Decreto nº 5.450/2005 estabelece que:

“Art. 5º - A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

Assim, os atos do procedimento licitatório devem obedecer rigorosamente às disposições legais e não admitem discricionariedade na sua realização, salvo na faixa em que a norma legal autoriza preferências técnicas e opções administrativas de conveniência e oportunidade.

A licitação deve assegurar absoluta igualdade entre os participantes, não sendo lícito à Administração estabelecer condições excedentes, irrelevantes e discriminatórias entre os candidatos. Se assim agir, a licitação é nula.

De fato, o direcionamento com a consequente exclusão da Impugnante do procedimento licitatório em questão não pode prevalecer, porque o Edital que a contempla e que é motivo de nossa mais veemente irrisignação, ofende a legislação em vigor e até mesmo os mais elementares princípios que regem as licitações.

A propósito do tema assim assevera o Prof. Hely Lopes Meirelles:

"A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação. Não pode haver procedimento licitatório com discriminação entre os seus participantes, ou com cláusulas

*do edital que favoreçam determinados proponentes ou prejudiquem outros, afastando-os da licitação ou desnivelando-os no julgamento". (grifamos)
(obra citada, pág. 11)*

Julgamos por bem invocar a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que m estabelece em seu Art. 3º, inciso II, serem **“vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”**.

Portanto, por mais respeitável que sejam os motivos que justificaram a elaboração do Edital, contemplando as apontadas irregularidades, as normas legais que regem a licitação pública deveriam ser observadas. Como tal não ocorreu, impõe-se a presente IMPUGNAÇÃO aos termos editalícios.

III. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos. Requer a IMPUGNANTE seja dado provimento integral ao presente recurso para que seja adequado Edital à legislação em vigor, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Nestes Termos. P. Deferimento.

SIDCLAY HENRIQUE
BALBUENA DE
OLIVEIRA:78420180
149

Assinado de forma digital
por SIDCLAY HENRIQUE
BALBUENA DE
OLIVEIRA:78420180149
Dados: 2023.02.24
16:06:50 -03'00'

NorthWare Comercio e Serviços Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Processo nº : 202209000359132

Referência : Pregão Eletrônico nº 14/2023

Objeto : Aquisição de Produtos e Serviços – Decreto Judiciário nº.2131/2021

Assunto : Decisão Impugnação

DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação interposta pela empresa NorthWare Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº. 37.131.927/0001-70, devidamente qualificada, ao Edital de nº 14/2023-TJ/GO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de atualizar e reaparelhar o parque computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade da impugnação exige a manifestação, por meio de petição de impugnação a ser encaminhada ao Pregoeiro, via e-mail: aslicitacoes@tjgo.jus.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Neste contexto legal, a petição de impugnação apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos no Edital de regência deste certame, posto que a abertura das propostas está agendada para o dia 01/03 /2023, vindo a ora impugnante encaminhar a peça inquinada com a respectiva comprovação da regularidade da representação, através do e-mail institucional (evento 173), no dia 24/02/2023, observando o interstício de 3 (três) dias úteis.

DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

Argumenta a impugnante, em síntese, sobre as especificações dos objetos, elencadas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 14/2023, dado os detalhes



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

técnicos requeridos, que, segundo a impugnante, impedem sua participação, na medida em que direciona seus requerimentos para uma aquisição de produtos com características exclusivas, cerceando, assim, o caráter competitivo e a participação livre de outros produtos que atendam plenamente as demandas e expectativas de funções correlatas dos serviços previstos pela instituição.

Ao final, requer que seja dado provimento à impugnação apresentada, para adequação do Edital à legislação em vigor, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Após análise das razões constantes da impugnação, associada ao esclarecimento prestado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio do Despacho nº 042/2023- DSSTI (evento 187), restou evidenciada a necessidade de retificação do Termo de Referência, anexo ao Edital de regência deste certame.

De acordo com a supracitada manifestação da unidade técnica, em anexo, de forma objetiva e pontual, esclareceu-se, in litteris, “pelo acatamento das impugnações apresentadas e do retorno dos autos para retificação das especificações técnicas pela área demandante”.

Nesse sentido, deixo de enfrentar o mérito das alegações, considerando que as especificações técnicas serão reavaliadas pela área demandante, no melhor atendimento do interesse público.

Cumprir registrar que este Tribunal, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Levando-se a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Por essas razões, pelo interesse público e pelo princípio da motivação, conheço da impugnação, pois sempre preferível que a Administração Pública, a fim de assegurar a legalidade do certame licitatório, não ignore eventuais falhas que possam existir no edital e/ou anexos.

DECISÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada, por considerá-la tempestiva, e, pelas razões retromencionadas, decido por seu acolhimento, subsidiada pela manifestação da área técnica quanto ao retorno dos autos para retificação das especificações técnicas.

Nessa senda, os autos serão encaminhados para as alterações necessárias, bem como serão adotadas as medidas subsequentes, relativas ao adiamento do certame licitatório, com abertura prevista para o dia 01/03/2023, às 13h00min, sendo o aviso da nova data de abertura publicado nos meios oficiais e sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça, em atendimento ao princípio da transparência, da publicidade dos atos e da isonomia.

Registra-se que cópia desta decisão será enviada, via e-mail à impugnante, sendo ainda disponibilizada no sítio <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php>

Goiânia, 28 de fevereiro de 2023.

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Tecnologia da Informação
Núcleo de Contratos e Aquisições

PROCESSO : 202209000359132.
NOME : DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
ASSUNTO : Aquisição de Produtos e Serviços - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO Nº 042/2023- DSSTI. Trata-se de demanda de aquisição de equipamentos de informática visando a atualização do parque computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Considerando os pedidos de esclarecimentos, bem como os pedidos de impugnação oriundos do Pregão Eletrônico nº 014/2023, e em que pese as manifestações técnicas da unidade técnica e demandante do objeto presente nos autos, eventos retro, manifesto, na qualidade de Diretor de Tecnologia da Informação - em substituição (conferido por meio do Decreto Judiciário nº 1423/2020), pelo acatamento das impugnações apresentadas e do retorno dos autos para retificação das especificações técnicas pela área demandante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contratações para conhecimento e demais providências que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)
GLAUCO CINTRA PARREIRA
Diretor de Tecnologia da Informação
Em substituição conforme Decreto Judiciário nº 1423/2020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 638021471027 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 187)

GLAUCO CINTRA PARREIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

NUCLEO DE CONTROLE DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES - NCCA

Assinatura CONFIRMADA em 27/02/2023 às 18:07



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 638444969233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 188)

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli
ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
Assinatura CONFIRMADA em 28/02/2023 às 14:36

